

Deliberação n.º 79 / 2015

Prazos de conclusão de projetos no Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN)

Considerando o imperativo de atingir 100 % de taxa de execução do QREN até 31 de dezembro de 2015.

Considerando que é necessário agilizar e desburocratizar a tomada de decisões quanto às reprogramações de operações cuja execução física e financeira ultrapasse a data de 30/09/2015.

A CIC Portugal 2020 delibera, nos termos conjugados da alínea d) do n.º 7 do artigo 40.º do Decreto-lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril e n.º 99/2009, de 28 de abril, e do n.º 1 do artigo 83.º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro:

1. Delegar nas comissões diretivas dos programas operacionais temáticos e dos programas operacionais regionais do continente a competência para aprovar reprogramações temporais excecionais para projetos com elevada relevância e impacto socioeconómico, cumprindo a Decisão C (2013) 1573 de 20 de março, da Comissão Europeia, alterada pela Decisão C (2015) 2771, de 30 de abril, que estabelece as regras de encerramento do QREN.
2. Estabelecer que no domínio dos sistemas de incentivos, as reprogramações temporais excecionais para projetos com elevada relevância e impacto socioeconómico são deliberadas pela CIC Portugal 2020, sob proposta das comissões diretivas do programa operacional temático da Competitividade e Internacionalização e dos programas operacionais regionais em situações excecionais e devidamente fundamentadas.
3. Delegar na comissão diretiva do Programa Operacional Potencial Humano, no âmbito da Tipologia de Projetos 6.12, «Apoio ao Investimento a respostas integradas de apoio social», e correspondentes tipologias dos eixos 8 e 9 do Programa, o alargamento do prazo inicialmente previsto para a execução de alguns dos projetos cofinanciados - o qual foi instituído pelo Despacho n.º 2691/2013, de 19 de fevereiro, com as alterações

introduzidas pelo Despacho n.º 764/2015, de 26 de janeiro - fixando, caso a caso, um prazo de execução física e financeira que não pode ultrapassar em nenhuma circunstância a data de 15 de dezembro de 2015.

4. Ratificar os despachos de autorização para prorrogação de prazos já produzidos pelo coordenador da CIC Portugal 2020 ou pelos coordenadores das suas comissões especializadas.
5. Estabelecer que a presente deliberação produz efeitos retroativos a 30 de setembro de 2015 no que respeita aos programas operacionais regionais do continente e ao programa operacional de valorização do território e a 30 de Abril de 2015 no que respeita ao programa operacional do potencial humano.

CIC Portugal 2020, 7.10.15

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional
Coordenador da CIC Portugal 2020



M. Castro Almeida